



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cidade, Bem e Belo

LEI Nº 668/90

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 613/88, DE 11.07.88, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº 588/87, DE 05.05.87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =. =.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada a 30 de janeiro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 613/88, de 11.07.88, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O vencimento mensal inicial do professor Classe "A", nível I, comporá de uma parte fixa igual a 1 (um) salário mínimo, e de outra parte variável de RZ\$ 317,00 (trezentos e dezessete cruzados novos), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ ÚNICO - Os demais níveis e Classes Funcionais terão o vencimento calculado progressivamente, conoante os coeficientes de cada classe e nível a um salário mínimo, acrescido de uma parte variável, que é a diferença entre a base e o valor do vencimento constante da tabela do anexo I, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ART. 2º - O vencimento inicial do Especialista de Educação para a Classe "A", nível I, comporá de uma fixa igual a um salário mínimo, mais a parte variável de RZ\$ 2.245,49 (Dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos), para a carga de 30 horas semanais.

§ ÚNICO = Os demais Níveis e Classe, terão o vencimento calculado progressivamente consoante os coeficientes para cada Classe e Nível constantes da tabela do anexo II, desta Lei, que serão a diferença apurada entre a base fixa e o valor do vencimento constante da tabela do anexo II, para a carga de 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem e Beto

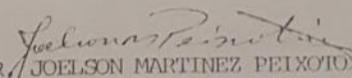
ART. 3º - Caso o Governo venha a extinguir, modificar ou substituir, o atual salário mínimo, será utilizado para o cálculo de vencimento instituído por esta Lei, o mesmo indicador referencial que vier a substituir o salário mínimo.

ART. 4º - Os reajustes serão feitos na forma e critérios estabelecidos nos artigos 29,30 e 31 da Lei nº 664/89 de 18.12.89, calculados somente sobre a parte variável e feita a devida compensação com referência à parte fixa que tem por base sempre o valor correspondente a um salário mínimo.

ART. 5º - Os anexos I e II passam a ser partes integrantes da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 1º DE JANEIRO DE 1990


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL